



ANEXO H

**Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de
Documentos Fiscais**

ORIENTAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CALENDÁRIO MENSAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS



ANEXO H

Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais

Conteúdo

1	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS À TELEBRAS	3
2	ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS À TELEBRAS.....	5
3	CALENDÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS ANO 2026	9
4	FORMULÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS	9

	ANEXO H Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais	
--	--	--

1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE MERCADORIAS À TELEBRAS

1.1 Objetivo

- 1.1.1 Orientar as Pessoas Jurídicas, fornecedoras de mercadorias, bem como as áreas interessadas da Telebras, quanto a correta emissão de documentos fiscais, objetivando a minimização de risco fiscal e a otimização nos processos de pagamento e demais rotinas internas da Empresa.

1.2 Documentos Fiscais Válidos

- 1.2.1 Consideram-se documentos válidos os previstos nos regulamentos do ICMS dos Estados e do Distrito Federal.
- 1.2.2 Notas Fiscais Eletrônicas modelo 55 deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da empresa, situado na Sede da Telebras em Brasília-DF, **juntamente com o SICAF ou com as Certidões Negativas de Débito pertinentes.**

1.3 Informações Gerais da Nota Fiscal de Mercadoria

1.3.1 Dados do destinatário da Mercadoria:

- 1.3.1.1 A Telebras, sociedade de economia mista, com fins públicos e sociais e também lucrativos, tem sua sede em Brasília - DF e possui outras Filiais localizadas nas demais unidades federativas.
- 1.3.1.2 A emissão de documentos fiscais de mercadoria à Telebras deverá ocorrer da seguinte forma:
- 1.3.1.2.1 **Mercadorias destinadas a USO PRÓPRIO, com local de entrega em BRASILIA/DF:** A emissão deverá ocorrer para a matriz da empresa, situada em Brasília/DF. Usar CNPJ Matriz.
- 1.3.1.2.2 **Mercadorias destinadas a USO PRÓPRIO com local de entrega nos Escritórios Regionais:** A emissão deverá ocorrer para a Filial da Telebras localizada na capital do estado onde se encontra o escritório regional. Usar CNPJ Filial
- 1.3.1.2.3 **Mercadorias destinadas a USO PRÓPRIO com local de entrega nos SITES ou POP's:** A emissão deverá ocorrer para a Filial da Telebras localizada na capital do estado onde se encontra o site, o POP ou a obra. O Local efetivo da entrega da mercadoria deverá vir destacado no corpo da Nota Fiscal. Usar CNPJ Filial

1.3.2 Outras Informações

1.3.2.1 Tributação do ICMS

- 1.3.2.1.1 A tributação do ICMS deverá estar em conformidade com a legislação aplicada na UF da origem da mercadoria e, quando for o caso, em conformidade com a legislação da UF de destino. **Nos casos de isenção, suspensão, redução de base de cálculo, diferimento, antecipação e substituição tributária, o embasamento legal para tais eventos deverá estar indicado nos dados adicionais da nota fiscal.**
- 1.3.2.1.2 Consoante previsão contratual, os valores referentes a ICMS ST (Substituição Tributária) e Diferencial de Alíquotas sendo de responsabilidade do fornecedor, o ICMS ST deverá ser considerado no preço total da Nota Fiscal sem acréscimos ao valor final contratado e o **Diferencial de Alíquotas será glosado nos pagamentos subsequentes após recolhimento pela Telebras.**

1.3.2.2 Fornecedores enquadrados no Simples Nacional



ANEXO H

Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais

- 1.3.2.2.1 Os fornecedores de mercadorias enquadrados no Simples Nacional deverão observar o que prescreve a Resolução CGSN 140/2018:
- Vide § 4º do art. 59 - A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados a base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, sem prejuízo do disposto no art. 58 da Resolução CGSN nº 140/2018, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, as expressões:*
- "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"**
- 1.3.2.2.2 A ME ou EPP optante pelo Simples Nacional que emitir Nota Fiscal com direito ao crédito estabelecido no § 1º do art. 23 da Lei Complementar Nº 123, de 2006, consignarão no campo destinado às informações complementares ou excepcionalmente, em caso de insuficiência de espaço, no quadro Dados do Produto, a expressão:
- "PERMITE O APROVEITAMENTO DO CREDITO DE ICMS NO VALOR DE R\$...; CORRESPONDENTE A Alíquota DE ...%, NOS TERMOS DO ART. 23 DA LC 123/2006".**
- 1.3.2.2.3 Nos termos do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para que não haja retenção tributária por parte de entes públicos federais, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a 1ª (primeira) via será retida e ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a 2ª (segunda) via será devolvida ao contribuinte como recibo.

1.4 Informações Adicionais

- 1.4.1 Todas as Notas Fiscais de aquisição de bens ou mercadorias deverão ser emitidas e apresentadas à Telebras obedecendo ao CALENDARIO MENSAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS. Caso a efetiva entrega não esteja prevista para o período (mês) corrente, favor programar a entrega dos materiais e a emissão da Nota Fiscal para o 1º dia útil do mês subsequente.
- 1.4.2 Por determinação da Diretoria Financeira, o prazo de recebimento dos documentos fiscais também deverá obedecer ao cronograma anual aprovado em Reunião de Diretoria da Telebras, a ser publicado a cada início do exercício fiscal.
- 1.4.3 Todas as orientações citadas neste documento estão embasadas na legislação vigente nas esferas Federal e Estadual, sendo estas sujeitas a alterações a qualquer tempo.
- 1.4.4 Este documento trata as situações de forma genérica. Os casos omissos serão avaliados individualmente. As presentes orientações não eximem o fornecedor de encaminhar outros documentos ou informações aqui não especificados e legalmente exigíveis, assim como do conhecimento de toda a legislação ora tomada por base.

	ANEXO H Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais	
--	--	--

2 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS DE SERVIÇOS À TELEBRAS

2.1 Objetivo

- 2.1.1 Orientar as Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços, bem como as áreas interessadas da Telebras, quanto à correta emissão de documentos fiscais, objetivando a minimização de risco fiscal e a otimização nos processos de pagamento e demais rotinas internas da Empresa.

2.2 Documentos Fiscais Válidos

- 2.2.1 Considera-se documento de prestação de serviço* “válido”, para fins de registro contábil e fiscal, aquele que possua autorização do órgão competente (Prefeituras Municipais) e DF.

**prestação de serviços: aqueles listados na Lei Complementar nº 116/03.*

2.3 Informações Gerais da Nota Fiscal de Serviços

2.3.1 Dados do Tomador de Serviços:

- 2.3.1.1 A Telebras, sociedade de economia mista, com fins públicos e sociais e também lucrativos tem sua sede em Brasília – DF e possui outras Filiais localizadas nas demais unidades federativas.
- 2.3.1.2 A emissão de documentos fiscais à Telebras deverá ocorrer da seguinte forma:
- 2.3.1.2.1 **Serviços executados em Brasília-DF:** A emissão deverá ocorrer para a sede da empresa, situada em Brasília/DF. Usar CNPJ Matriz.
- 2.3.1.2.2 **Serviços executados nos Escritórios Regionais:** A emissão deverá ocorrer para a Filial da Telebras onde o serviço foi prestado. Usar CNPJ Filial.
- 2.3.1.2.3 **Serviços executados em Sites ou POP's:** A emissão deverá ocorrer para a Filial da Telebras localizada na capital do estado onde se encontra o site ou a obra. O Local efetivo da prestação deverá vir destacado no corpo da Nota Fiscal. Usar CNPJ Filial.

NOTA: Para os casos de prestação de serviços em dois ou mais municípios, as notas fiscais deverão ser emitidas de forma segregada, ou seja, uma nota fiscal para cada município onde houver a prestação dos serviços, obedecendo às premissas acima.

2.3.2 Descrição dos Serviços:

- 2.3.2.1 A descrição do(s) serviço(s) deverá ser feita de maneira clara, permitindo uma perfeita identificação do(s) mesmo(s), sempre de acordo com o contrato firmado entre o Prestador e a Telebras, observando ainda a adequação de sua natureza à lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

2.3.3 Local da Prestação dos Serviços:

- 2.3.3.1 **É obrigatória a menção ao local da prestação dos serviços (Município da Prestação).** Esta informação deve estar de acordo com o contrato. Em caso de inconformidade, o documento não será aceito, sendo necessária a substituição da Nota Fiscal.

NOTA: Não serão aceitas notas fiscais que constem informações insuficientes à identificação do Município ou de forma genérica, etc.

2.3.4 Competência:

- 2.3.4.1 O momento do registro contábil de gastos e investimentos, bem como o fato gerador de alguns tributos incidentes sobre a prestação de serviços, obedece à data de emissão da nota fiscal, razão por que os documentos fiscais somente serão aceitos quando enviados dentro do mês da sua emissão.



ANEXO H

Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais

NOTA: É importante a observância de que, nos casos em que o período da prestação de serviços esteja descrito no corpo da nota fiscal, o período informado seja o mesmo da data de emissão.

2.3.5 Outras Informações:

- 2.3.5.1 Informações relativas às retenções na fonte, informações contratuais, isenções ou benefícios fiscais** entre outras, deverão ser descritas no corpo do documento fiscal.

**Isenções ou benefícios fiscais: Quando aplicável ao ISSQN, o prestador de serviços deverá apresentar, a cada faturamento, cópia autenticada do documento comprobatório emitido pela Prefeitura à Telebras.

2.4 Tributos Incidentes sobre Prestação de Serviços

2.4.1 ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

2.4.1.1 Base de Cálculo

- 2.4.1.1.1 A base de cálculo é o valor total do serviço, incluídos os montantes de materiais aplicados*, das subcontratações e subempreitadas.

*Alguns municípios, não permitem a dedução de valores de materiais aplicados na prestação dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista anexa a Lei Complementar nº 116/2003. Se houver materiais aplicados, deverão ser destacados os valores, embora o imposto incida sobre o valor total da nota fiscal.

2.4.1.2 Local de Incidência do ISSQN

- 2.4.1.2.1 O local de incidência do ISSQN obedece aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar 116/2003, que determinam que o ISSQN será devido no local da prestação.

“...Art. 3º O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXII, quando o imposto será devido no local:...”

“...Art. 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.”

NOTA: Não serão aceitos quaisquer argumentos, que visem dar entendimento diverso ao da legislação acima transcrita.

2.4.1.3 Retenção do ISSQN pela Telebras

- 2.4.1.3.1 A Telebras é responsável tributária e substituta tributária **em Brasília e Salvador**, pela retenção do ISSQN, quando da prestação de serviços nos municípios supracitados.

NOTA: O prestador optante pelo Simples Nacional deve informar/destacar a alíquota na qual está enquadrado no documento fiscal, sendo que a falta desta informação acarretará em utilização da maior alíquota vigente (5%). É importante salientar que alguns municípios não possuem convênio com o Simples, para estes casos aplicar-se-á a alíquota vigente no município da prestação do serviço.

Caso o prestador esteja sujeito à tributação do ISS por valores fixos mensais o mesmo deverá informar ao tomador dos serviços através de declaração para que não ocorra retenção de forma indevida.

2.4.2 Retenção de PIS/COFINS/CSLL/IRPJ:

	ANEXO H Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais	
--	--	--

- 2.4.2.1 Os pagamentos efetuados pela Telebras relativos a serviços prestados, estarão sujeitos à retenção na fonte do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da COFINS e do PIS, conforme regras estabelecidas na **legislação vigente***.

** LEI nº 10.833 - Art. 33 a 36, Decreto 9.580/18 – arts. 720 a 722, IN 1234/2012 e Outras Leis;*

NOTA: O prestador optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção a título de PIS/COFINS/CSLL e do IRPJ. Para tanto, a empresa prestadora dos serviços deverá apresentar declaração, na forma do Anexo I da Instrução Normativa SRF nº. 459/2004, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

2.4.3 Contribuição Previdenciária - INSS

2.4.3.1 Base de Cálculo

- 2.4.3.1.1 A base de cálculo é o valor bruto da Nota Fiscal. Contudo os valores de materiais ou de equipamentos aplicados na prestação do serviço, pela contratada, discriminados no contrato e na nota fiscal, não integram a base de cálculo da retenção, **desde que comprovados**. (Art. 116 IN RFB 2110/2022).

NOTA: É importante a observância dos percentuais mínimos para a obtenção da base de cálculo estabelecidos na Instrução Normativa RFB 2110/2022.

2.4.4 Retenção da Contribuição Previdenciária - INSS

- 2.4.4.1 Estarão sujeitos à retenção à alíquota de **11%**, os serviços listados nos artigos 111 e 112 da Instrução Normativa RFB 2110/2022, se contratados mediante **cessão de mão-de-obra*** ou empreitada, observados os casos da não aplicabilidade da retenção, conforme art. 114 da referida Instrução Normativa.

** É a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim.*

- 2.4.4.2 Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a contratada deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", (Art 121 IN RFB 2110/2022).

- 2.4.4.3 Seguindo as diretrizes da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, para os serviços contratados mediante *cessão de mão-de-obra** ou empreitada, nos casos de empresas da construção civil, enquadradas nas condições previstas Inciso IV do art. 7º, desde que comprovada a data de inclusão na desoneração prevista na referida lei, a retenção do INSS será efetuada na proporção de 3,5% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, considerando as reduções de base de cálculo aplicáveis, previstas na IN 2110/2022 (Solução de Consulta Cosit nº 23/2014)

- 2.4.4.4 Para retenção pela alíquota de 3,5% é necessário que as informações destacadas a seguir estejam expressamente escritas nas NFs: nº da CEI e data de abertura (com comprovante do cadastro anexo à NF) e cópia do cartão do CNPJ do prestador.

- 2.4.4.5 Esta retenção será efetuada consoante às disposições de datas de abertura da CEI de cada obra, apresentadas no quadro abaixo, referentes às empresas enquadradas no inciso IV do art. 7º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011:



ANEXO H

Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais

ABERTURA CEI	RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA	PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS REGRAS
Até 31/03/2013	11% Sobre a Base destacada na NF	Até o término da obra
De 01/04/2013 até 31/05/2013	3,5% Sobre a Base destacada na NF	Até o término da obra
De 01/06/2013 até o último dia do 3º mês subsequente ao da publicação em lei	Retenção de 3,5% desde que destacada no NF	Até o término da obra
A partir do primeiro dia do 4º mês subsequente ao da publicação em lei	Retenção de 3,5%	Até o término da obra

NOTA: Para os prestadores de serviços com atividades enquadradas no inciso VII do art. 7º da Lei 12.546 de 14 de dezembro de 2011, desde que comprovada a data de inclusão na desoneração, a retenção do INSS será efetuada na proporção de 3,5% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, considerando as reduções de base de cálculo previstas na IN 2110/2022, independente da data de abertura da CEI.

As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão de obra ou empreitada, exceto nos casos previstos no art. 166 da IN 2110/2022, não estão sujeitas à retenção da contribuição social previdenciária incidente sobre o valor da nota fiscal, da fatura ou do recibo da prestação de serviços. (STJ, Súmula nº 425)

2.4.5 Informações complementares para atendimento do Evento R-1070 Tabela de Processos Administrativos/Judiciais na REINF:

2.4.5.1 Os prestadores de serviços que possuam alterações na forma e no cálculo dos tributos retidos ou que suspendam a exigibilidade dos débitos tributários devido a processos judiciais ou administrativos devem preencher o **FORMULÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS** e enviar para o fiscal responsável pelo Contrato na Telebras.

2.4.6 Fornecedores enquadrados no SIMPLES NACIONAL:

2.4.6.1 Os fornecedores de mercadorias enquadrados nesse regime deverão observar o que prescreve a Resolução CGSN 140\2018:

2.4.6.1.1 Vide § 4º art. 59 -A utilização dos documentos fiscais fica condicionada à inutilização dos campos destinados à base de cálculo e ao imposto destacado, de obrigação própria, sem prejuízo do disposto no art. 58 da Resolução CGSN nº 140/2018, constando, no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento, por qualquer meio gráfico indelével, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"

	ANEXO H Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais	
---	--	--

- 2.4.6.2 Nos termos do artigo 6º, da Instrução Normativa RFB 1.234/2012, para que não haja retenção tributária por parte de entes públicos federais, a pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração com 2 (duas) vias assinadas pelo seu representante legal, das quais a 1ª (primeira) via será retida e ficará à disposição da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e a 2ª (segunda) via será devolvida ao contribuinte como recibo.

2.4.7 Informações Adicionais:

- 2.4.7.1 Conforme determinação da Diretoria Financeira da Telebras, o prazo de recebimento dos documentos fiscais, deverá obedecer ao CALENDÁRIO MENSAL DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS aprovado em Reunião de Diretoria da companhia.
- 2.4.7.2 Todas as orientações citadas neste documento estão embasadas na legislação vigente nas esferas Federal e Municipal, sendo estas sujeitas a alterações a qualquer tempo.
- 2.4.7.3 Este documento trata as situações de forma genérica. Os casos omissos deverão ser tratados individualmente. Tais orientações não eximem o prestador de serviços de fornecer outros documentos ou informações aqui não especificados, assim como do conhecimento de toda a legislação ora tomada por base.

3 CALENDÁRIO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS FISCAIS ANO 2026

3.1 Objetivo:

- 3.1.1 Orientar as Pessoas Jurídicas, prestadoras de serviços, bem como as áreas interessadas da Telebras, quanto as datas corretas para a entrega de documentos fiscais à Telebras.

4 FORMULÁRIO PROCESSOS ADMINISTRATIVOS/JUDICIAIS



ANEXO H

Orientações Tributárias e Calendário Mensal de Entrega de Documentos Fiscais

4.1 Objetivos:

- 4.1.1 Dar ciência à Telebrás de processos administrativos ou judiciais que interfiram na apuração tributária dos impostos retidos, COSIRF e INSS, por exemplo.
- 4.1.2 Elaborar corretamente a REINF em conformidade com as normas tributárias vigentes, em especial, o Evento R- 1070 – Tabela de Processos Administrativos/Judiciais.

TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A - TELEBRAS

1. A ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL DE RETENÇÕES E OUTRAS INFORMAÇÕES FISCAIS - REINF foi instituída pela Instrução Normativa RFB nº 1.701/2017 e é a obrigação que contempla todas as retenções das notas fiscais de prestação e aquisição de serviços — operações que não tenham relação de trabalho com o contribuinte.

2. Desta forma, para o correto preenchimento dessa obrigação acessória, faz-se necessário algumas informações obrigatórias dos fornecedores. Segue abaixo as novas informações requeridas pela Receita Federal do Brasil:

Nome do Fornecedor: _____ CNPJ/CPF: _____ Telefone(1): _____ Telefone(2): _____

Email: _____ Responsável pelo preenchimento: _____

Relativos à Tabela de Processos Administrativos/Judiciais – Evento R-1070 da REINF

Código do Processo (1)	Número do Processo(S)	Data início da validade das informações (2)	Data Final da validade das informações (3)	Indicativo da autoria da ação judicial(4)	Código do Indicativo da Suspensão (5)	Indicativo de suspensão da exigibilidade (6)	Data da decisão, sentença ou despacho administrativo	Indicativo de Depósito do Montante Integral (7)	Identificação da UF da Seção Judiciária	código do município (8)

(1) Preencher com código numérico 1 - Administrativo ou 2- Judicial

(2) Se houver informação, Deve ser uma data válida, igual ou posterior à data inicial de implantação da EFD-Reinf, no formato AAAA-MM. período igual ou posterior a data inicial.

(4) Preencher com o código numérico 1- Próprio Contribuinte ou 2- Outra Entidade ou empresa

(5) Este campo deve ser utilizado se, num mesmo processo, houver mais de uma matéria tributária objeto de contestação e as decisões forem diferentes para cada uma.

(6) preencher com o campo numérico - 01 - Liminar em Mandado de Segurança; 02 - Depósito Judicial do Montante Integral; 03 - Depósito Administrativo do Montante Integral; 04 - Antecipação de Tutela; 05 - Liminar em Medida Cautelar; 08 - Sentença em Mandado de Segurança Favorável ao Contribuinte; 09 - Sentença em Ação Ordinária Favorável ao Contribuinte e Confirmada pelo TRF; 10 - Acórdão do TRF Favorável ao Contribuinte; 11 - Acórdão do STJ em Recurso Especial Favorável ao Contribuinte; 12 - Acórdão do STF em Recurso Extraordinário Favorável ao Contribuinte; 13 - Sentença 1ª instância não transitada em julgado com efeito suspensivo; 90 - Decisão Definitiva a favor do contribuinte; 92 - Sem suspensão da exigibilidade

(7) Preencher com a letra S-SIM ou N - Não.

(8) Conforme código do IBGE

Assinatura do responsável pelo preenchimento

Cidade/UF

, DE DE
DATA